

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

ORGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de POLTRONAS HOSPITALARES E BISTURI ELÉTRICO , destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.		
TIPO: MENOR PREÇO		
JULGAMENTO: POR ITEM		
MODOS DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO		
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO: ARTIGO 48, I DA LC nº 123/2006 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI/COOP.		
ACESSO AO EDITAL, LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO E PORTAL: CONFORME ITEM 1.3 DESTE EDITAL		
DATA E HORÁRIO DO CERTAME: CONFORME ITEM 1.4 DESTE EDITAL		
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br .		
PREGOEIRO: VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA	E-mail: cplafranio@afranio.pe.gov.br	Fone: (87) 3868.1054
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na plataforma do Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br , ou através do site oficial da Prefeitura de Afrânio - PE: www.afranio.pe.gov.br .		
VALOR ESTIMADO	R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)	

O Município de Afrânio e o **Pregoeiro**, designado pela **Portaria nº 324/2025 de 28 de agosto de 2025**, declaram que se acha aberta, a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, julgamento **"POR ITEM"**, modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/201, bem como pelos **Decretos Municipais nº 006/2024, de 08 de fevereiro de 2024, nº 036/2024, de 30 de dezembro de 2024, nº 002/2025, de 30 de janeiro de 2025** disposto no presente Edital e seus anexos. A sessão pública será conduzida pelo **Pregoeiro**, com auxílio da **Equipe de Apoio**, conforme portaria acima citada, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

1. DO OBJETO.

1.1 Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa (s) especializada (s) na **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS HOSPITALARES E BISTURI ELÉTRICO**, visando atender as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE, de acordo com as especificações, quantitativos expresso neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BISTURI ELETRÔNICO 300 WATTS - BP-400 DIGITAL - CONTROLE DIGITAL LINEAR E INDEPENDENTE PARA CORTE, COAGULAÇÃO E BIPOLAR. 8 MODOS DE OPERAÇÃO COM POTÊNCIA AJUSTÁVEL: CORTE, BLEND 1, 2, 3, COAGULAÇÃO STANDARD, COAGULAÇÃO SPRAY, BIPOLAR CORTE E COAG. 2 SAÍDAS MONOPOLARES SIMULTÂNEAS. SAÍDA BIPOLAR COM ISOLAMENTO TOTAL. ACIONAMENTO POR PEDAL DUPLO OU CANETA COM COMANDO MANUAL AUTOCLAVÁVEL. 5 PROGRAMAS PERSONALIZADOS + 5 PROGRAMAS DE FABRICA. SISTEMA DE ALARME E BLOQUEIO.	UNIDADE	01	R\$ 36.098,54	R\$ 36.098,54



	AUTOMÁTICO EM CASO DE FALHA OU ROMPIMENTO DA PLACA NEUTRA. MONITORAÇÃO DE CONTATO PACIENTE/PLACA COM FEEDBACK GRÁFICO EM DISPLAY LCD. POTÊNCIA DE SAÍDE - MONOPOLAR: CORTE: 300W, BLEND 1: 250W, BLEND 2: 200W, BLEND 3: 150W, COAGULAÇÃO STANDARD: 120W, COAGULAÇÃO SPRAY: 120W. BIPOLAR: CORTE: 70W E COAGULAÇÃO: 70W. TENSÃO EM ABERTO - CORTE: ATÉ 3000 VPP, COAGULAÇÃO SPRAY: ATÉ 8000 VPP, BIPOLAR COAG: 1900 VPP, BIPOLAR CORTE: 850 VPP. FREQUÊNCIA: FREQUÊNCIA BASE: 442 KHZ, MODULAÇÕES: 30,3 KHZ (SPRAY, BLEND, BIPOLAR). DIMENSÃO: ALTURA: 16,5 CM, LARGURA: 38 CM, PROFUNDIDADE: 40,5 CM, PESO: 12,6 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS - CABO DE PLACA NEUTRA DUPLA, PEDAL DUPLO, CANETA PADRÃO DE ALTA, CANETA AUTOCLAVÁVEL COM COMANDO MANUAL (CCM-400), PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX, CABO BIPOLAR REUTILIZÁVEL, CARRO MÓVEL PARA TRANSPORTE, KIT COMPLETO DE ELETRODOS (AGULHA, ALÇAS, BOLAS, FACAS), ADAPTADOR DE CANETA (ALTA PARA BAIXA CIRURGIA), PINÇA BIPOLAR TIPO BAIONETA, CABO DE FORÇA, MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA. SEGUIR NORMAS DE SEGURANÇA - NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-2; NBR IEC/CISPR-11. POSSUIR GARANTIA DE 1 ANO.				
2	POLTRONA HOSPITALAR COMFT RECLINÁVEL COM PERNEIRA INDEPENDENTE COM RODÍZIOS, CARACTERÍSTICAS: - RECLINÁVEL EM ATÉ 04 POSIÇÕES - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1" X 1.20MM E 7/8" X 1.20MM - ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS ESTOFADOS EM ESPUMA D23R COM 70MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM CORANO - MOVIMENTOS INDEPENDENTES DO ENCOSTO E DESCANSA PÉS COMANDADOS POR MEIO DE ALAVANCA LATERAL - PÉS COM RODÍZIOS DE 3" - TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ - DIMENSÃO DEITADA: 1,62 X 0,75 X 0,55 (C X L X A) - SENTADA: 0,95 X 0,75 X 1,20 (C X L X A) - ASSENTO LIVRE: 0,55 CM (L) - PESO APROX. DO PRODUTO: 22,5 KG - CAPACIDADE APROX.: ATÉ 150KG - REGISTRO ANVISA: PRODUTO REGISTRADO, COR: BEGE, MATERIAL: AÇO CARBONO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 120P X 75L X 100A CENTÍMETROS, TAMANHO: 75CMX120CMX100CM."	UNIDADE	32	R\$ 1.677,75	R\$ 53.688,00

1.2. A licitação está agrupada em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação caso seja de seu interesse.

1.3.O Edital está disponível nos sítios www.afranio.pe.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. DATAPARA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07.07.2026 ÀS 10h

1.4.1. DATA/HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS/ DISPUTA DOS LANCES/DEMAIS ATOS: 17.04.2026 ÀS 10h e 01min



AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

1.4.2. –**REFERÊNCIA DE TEMPO**: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

1.4.3. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas), a contar da respectiva data.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. Não haverá REGISTRO DE PREÇO.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma:

3.4.1.1 EXCLUSIVO à participação das licitantes enquadradas como MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E/OU ÀS COOPERATIVAS - COOP que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, tudo em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020. **4. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015.

3.5. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as **ME/EPP/MEI/COOPERATIVAS** que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020.

3.6. Tratando-se de **ME/EPP/MEI/COOP** que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, **deverão declarar no Sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

3.7. Como requisito para a participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3.8. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3.9. É vedada a participação de pessoa física (quando for o caso de participação desta) e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.3.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

3.9.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.3.2 e 8.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 8.3.2 e 8.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO", EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42a49;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de2009;

f) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.17A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta como preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de desclassificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Prevedor do Sistema qualquer acontecimento

que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Indicar marca de cada item ofertado onde couber;

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado onde couber;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta será, no máximo, **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase delances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao (à) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

6.8. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis

6.9. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração **de 15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período **de até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.11. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o Sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.16. No caso de desconexão entre o(a) Pregoeiro(a) e o Sistema no decorrer da etapa competitiva, o Sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no intervalo mínimo de 24h para o reinício dasessão.

6.18. Após o encerramento dos lances, o Sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo(a) Pregoeiro (a), na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena depreclusão.

6.19. O disposto no subitem anterior não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.20. Não havendo manifestação da licitante, o Sistema verificará a existência de outra proponente em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o Sistema emitirá mensagem, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) dar por encerrada a disputa doITEM.

6.21. O Sistema informará a proposta de **menor preço** ao encerrar a fase de disputa.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.1.1. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de **habilitação jurídica**:

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Para fins de **Habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. A fim de comprovar a **qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.4.1. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante**, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.4.2. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, **90 (noventa) dias** anteriores a data de realização desta licitação. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.8. A fim de comprovar a **qualificação técnica**, serão exigidos os seguintes documentos:

8.8.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8.1.1. *No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu*

8.8.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

8.8.1.3. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forme concomitante;*

8.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

8.8.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

8.8.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021;

8.8. Será exigido ainda:



8.8.1 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.8.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.8.3 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.8.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8.5 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.9. No caso de participação de Cooperativas, será exigido:

8.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.9.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº](#)

8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.13. **Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**

8.14. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

8.15. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

8.16. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)).

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5. Será exigida garantia da Contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO - PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101 - Bairro Janelas Afrânio - PI

CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054

CNPJ: 10.358.174/0001-84

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema www.portaldecompraspublicas.com*.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



AFRÂNIO

13.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE

CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com/www.afranio.pe.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I-FASE PREPARATÓRIA (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / TERMODEREFERÊNCIA / ANÁLISE DE RISCO).

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

Afrânio-PE, 24 de março de 2026.

Aldeyse da Purificação Cavalcanti

AGENTE DE EDITAIS

Portaria nº 309/2025

ANEXO I –FASE PREPARATÓRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente estudo tem por finalidade comprovar a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COMPETENTE PARA A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS HOSPITALARES E BISTURI ELÉTRICO**, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio-PE.

A presente demanda decorre da necessidade de fortalecimento e melhoria da estrutura assistencial do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, unidade integrante da rede pública de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Afrânio/PE.

No que se refere às **poltronas hospitalares**, verifica-se a insuficiência e/ou desgaste dos equipamentos atualmente disponíveis, muitos dos quais apresentam condições inadequadas de uso em razão do tempo de utilização contínua. As poltronas hospitalares são essenciais para proporcionar conforto e segurança a pacientes em observação, em administração de medicação, em recuperação pós-procedimento, bem como aos acompanhantes, contribuindo diretamente para a humanização do atendimento e para a qualidade da assistência prestada.

Quanto ao bisturi elétrico, trata-se de equipamento indispensável à realização de procedimentos cirúrgicos, sendo amplamente utilizado para corte e coagulação de tecidos, com maior precisão, controle de sangramento e redução de riscos intraoperatórios. A necessidade de aquisição justifica-se pela importância de garantir a continuidade e a segurança dos procedimentos realizados na unidade hospitalar, evitando a interrupção de serviços essenciais e assegurando melhores condições técnicas à equipe médica.

Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir a carência identificada, promover a adequação da estrutura física e tecnológica do hospital, assegurar maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e atender ao interesse público, garantindo atendimento digno, seguro e de qualidade à população do Município.

2-PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde ainda não finalizou a elaboração e consolidação do referido instrumento de planejamento.

Ressalta-se que a ausência momentânea de previsão no PCA não inviabiliza a instauração do presente processo administrativo, especialmente considerando a natureza essencial dos equipamentos, tendo em vista as suas funcionalidades, bem como a existência de demanda reprimida e necessidade imediata de ampliação da oferta assistencial.

Destaca-se, ainda, que a contratação encontra respaldo no planejamento setorial da Secretaria de Saúde, estando alinhada às necessidades públicas identificadas e à garantia da continuidade dos serviços essenciais à população.

3-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O contrato a ser firmado com a (s) empresa (s) vencedora (s) deverá ter vigência de 12 meses e obedecerá às normas apresentadas no edital. Mediante interesse administrativo e desde que seja comprovada a vantajosidade da prorrogação, o contrato poderá ser prorrogado por período sucessivo, até o limite de 60 meses, conforme determinado pelo artigo 106, I, da Lei 14.133/2021.

A entrega dos materiais e equipamentos deverá respeitar o prazo de entrega de até 20

(vinte) dias corridos, contados a partir da data de ordem de compra, ou em apresentação de justificativa formal de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a ser realizado pela administração. Todos os custos referentes a entrega e instalações e/ou montagem deverão ser inclusos no valor contratado.

O processo licitatório será realizado por meio da modalidade pregão eletrônico, adotando o critério de julgamento de menor preço por item, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº14.133/2021.

Os licitantes deverão comprovar que exercem o ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para o fornecimento dos produtos demandados.

As empresas participantes do certame, bem como adjudicatária (s) e a (s) contratada (s), estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

A contratada, deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais originalmente definidas, eventuais acréscimos ou supressões quantitativas, caso necessário, no interesse da administração, até o limite de 25% do valor inicial previsto no contrato, conforme apresentado no artigo 124, I, "b" da Lei nº14.133/2021.

A eficiência do fornecimento dos materiais e equipamentos será acompanhada e avaliada de maneira mensal pelo gestor ou fiscal de contrato, mediante verificação do atendimento às condições determinadas e à qualidade dos materiais ofertados.

Os itens devem ser novos e atender as especificações técnicas mínimas definidas no termo de referência. Além disso, deverão ser adequados ao uso contínuo em serviços de saúde, apresentando resistência, ergonomia e segurança. Os equipamentos deverão possuir a rede elétrica compatível com a rede local e apresentar manuais técnicos em língua portuguesa.

Os equipamentos e materiais devem apresentar acabamentos resistentes, de fácil higienização e manutenção, e devem conter garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá oferecer serviços de assistência técnica e disponibilizar peças de reposição.

No ato da habilitação, a empresa arrematante deverá apresentar catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica detalhada dos materiais e equipamentos ofertados, contendo especificações completas, marca, modelo, características técnicas, dimensões e demais informações necessárias.

O referido catálogo será submetido à análise técnica pela equipe competente da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência.

A não apresentação do catálogo ou a constatação de incompatibilidade técnica entre o produto ofertado e as exigências estabelecidas poderá ensejar a inabilitação da empresa ou a desclassificação da proposta, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4-LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os levantamentos de preços para a presente contratação foram obtidos por meio de pesquisa realizada em sítios eletrônicos especializados, conforme demonstrado nos prints anexados ao processo.

Ressalta-se que as cotações realizadas em sites possuem, neste momento, caráter meramente referencial, com a finalidade exclusiva de subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), permitindo uma análise inicial da viabilidade econômica da contratação e da compatibilidade dos valores praticados.

Destaca-se, ainda, que, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada pesquisa de preços complementar em sítios governamentais oficiais, bancos de preços públicos e demais ferramentas reconhecidas pela Administração Pública, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Tal procedimento visa assegurar que a formação do preço estimado esteja em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade, eficácia, eficiência e padronização, garantindo maior segurança jurídica ao processo e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A finalidade dos equipamentos e a adequação às necessidades do serviço público de saúde, são de extrema importância para conformidade dos atendimentos a serem realizados. Os valores obtidos foram utilizados como referência para a definição do preço estimado da contratação, em consonância com as boas práticas de planejamento e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5-ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa das quantidades para a contratação de empresa competente para a aquisição de poltronas hospitalares e bisturi elétrico, destinados ao Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, foi elaborada com base na capacidade instalada da unidade, número de leitos ativos, fluxo médio de atendimentos, estrutura das enfermarias e setor de observação, bem como na necessidade de substituição de mobiliários desgastados e adequação às normas de conforto e humanização do atendimento.

Após levantamento realizado pela equipe técnica da unidade hospitalar, verificou-se a necessidade das seguintes quantidades:

Poltronas hospitalares reclináveis: 32 (trinta e duas) unidades

A quantidade foi definida considerando a distribuição entre enfermarias, sala de medicação, observação e áreas destinadas a acompanhantes, além da reposição de unidades atualmente danificadas ou em estado avançado de desgaste, garantindo conforto, segurança e melhores condições de acolhimento aos pacientes.

Bisturi elétrico: 01 (uma) unidade

Equipamento destinado ao centro cirúrgico do hospital, visando assegurar a adequada realização de procedimentos eletrocirúrgicos, com maior precisão, segurança e eficiência, além de modernizar o parque tecnológico da unidade.

A estimativa apresentada observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, atendendo à demanda real do Hospital Municipal, sem gerar excessos, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população do Município de Afrânio-PE.

Ademais, a estimativa poderá ser ajustada futuramente, conforme a ampliação da oferta dos serviços e o crescimento da demanda assistencial, mediante novo planejamento técnico e orçamentário.

6-ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado junto a sites de fornecedores especializados na aquisição de equipamentos hospitalares, considerando produtos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

Foram analisados valores praticados no mercado atual, observando-se padrões de qualidade, conformidade com as normas sanitárias vigentes e características técnicas adequadas ao uso hospitalar, a fim de obter parâmetro razoável e compatível com a realidade mercadológica.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente a subsidiar a instrução do processo administrativo e a definição da modalidade de contratação, não vinculando a Administração aos valores apurados, os quais poderão ser ajustados conforme as propostas efetivamente apresentadas no certame, sempre buscando a proposta mais vantajosa para o interesse público.

Foram considerados equipamentos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades da unidade hospitalar, observando critérios de qualidade, durabilidade, conformidade com normas da ANVISA e garantia mínima exigida, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BISTURI ELETRÔNICO 300 WATTS - BP-400 DIGITAL - CONTROLE DIGITAL LINEAR E INDEPENDENTE PARA CORTE, COAGULAÇÃO E BIPOLAR. 8 MODOS DE OPERAÇÃO COM POTÊNCIA AJUSTÁVEL: CORTE, BLEND 1, 2, 3, COAGULAÇÃO STANDARD, COAGULAÇÃO SPRAY, BIPOLAR CORTE E COAG. 2 SAÍDAS MONOPOLARES SIMULTÂNEAS. SAÍDA BIPOLAR COM ISOLAMENTO TOTAL. ACIONAMENTO POR PEDAL DUPLO OU CANETA COM COMANDO MANUAL AUTOCLAVÁVEL. 5 PROGRAMAS PERSONALIZADOS + 5 PROGRAMAS DE FÁBRICA. SISTEMA DE ALARME E BLOQUEIO AUTOMÁTICO EM CASO DE FALHA OU ROMPIMENTO DA PLACA NEUTRA. MONITORAÇÃO DE CONTATO PACIENTE/PLACA COM FEEDBACK GRÁFICO EM DISPLAY LCD. POTÊNCIA DE SAÍDA - MONOPOLAR: CORTE: 300W, BLEND 1: 250W, BLEND 2: 200W, BLEND 3: 150W, COAGULAÇÃO STANDARD: 120W, COAGULAÇÃO SPRAY: 120W. BIPOLAR: CORTE: 70W E COAGULAÇÃO: 70W. TENSÃO EM ABERTO - CORTE: ATÉ 3000 VPP, COAGULAÇÃO SPRAY: ATÉ 8000 VPP, BIPOLAR COAG: 1900 VPP, BIPOLAR CORTE: 850 VPP. FREQUÊNCIA: FREQUÊNCIA BASE: 442 KHZ, MODULAÇÕES: 30,3 KHZ (SPRAY, BLEND, BIPOLAR). DIMENSÃO: ALTURA: 16,5 CM, LARGURA: 38 CM, PROFUNDIDADE: 40,5 CM, PESO: 12,6 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS - CABO DE PLACA NEUTRA DUPLA, PEDAL DUPLO, CANETA PADRÃO DE ALTA, CANETA AUTOCLAVÁVEL COM COMANDO MANUAL (CCM-400), PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX, CABO BIPOLAR REUTILIZÁVEL, CARRO MÓVEL PARA TRANSPORTE, KIT COMPLETO DE ELETRODOS (AGULHA, ALÇAS, BOLAS, FACAS), ADAPTADOR DE CANETA (ALTA PARA BAIXA CIRURGIA), PINÇA BIPOLAR TIPO BAIONETA, CABO DE FORÇA, MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA. SEGUIR NORMAS DE SEGURANÇA - NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-2; NBR IEC/CISPR-11. POSSUIR GARANTIA DE 1 ANO.	UNIDADE	01	R\$ 36.923,50	R\$ 36.923,50
2	POLTRONA HOSPITALAR COMFORECLINÁVEL COM PERNEIRA INDEPENDENTE COM RODÍZIOS, CARACTERÍSTICAS: - RECLINÁVEL EM ATÉ 04 POSIÇÕES - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1" X 1.20MM E 7/8" X 1.20MM - ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS ESTOFADOS EM ESPUMA D23R COM 70MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM CORANO - MOVIMENTOS INDEPENDENTES DO ENCOSTO E DESCANSA PÉS COMANDADOS POR MEIO DE ALAVANCA LATERAL - PÉS COM RODÍZIOS DE 3" - TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ - DIMENSÃO DEITADA: 1,62 X 0,75 X 0,55 (C X L X A) - SENTADA: 0,95 X 0,75 X 1,20 (C X L X A) - ASSENTO LIVRE: 0,55 CM (L) - PESO APROX. DO PRODUTO: 22,5 KG - CAPACIDADE APROX.:	UNIDADE	32	R\$ 1.818,95	R\$ 58.206,40

ATÉ 150KG - REGISTRO ANVISA: PRODUTO REGISTRADO, COR: BEGE, MATERIAL: AÇO CARBONO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 120P X 75L X 100A CENTÍMETROS, TAMANHO: 75CMX120CMX100CM."			
---	--	--	--

O valor estimado para a contratação é de R\$ 95.129,90 (noventa e cinco mil e cento e vinte e nove reais e noventa centavos).

7-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de 32 (trinta e duas) poltronas hospitalares reclináveis e 01 (um) bisturi elétrico microprocessado, devidamente novos, com garantia mínima, assistência técnica e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, destinados ao Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

No que se refere às poltronas hospitalares, a aquisição visa proporcionar maior conforto, ergonomia e segurança aos pacientes em observação, em medicação prolongada e aos acompanhantes, contribuindo diretamente para a humanização do atendimento e melhoria das condições estruturais da unidade hospitalar. Os equipamentos deverão possuir estrutura resistente, revestimento impermeável de fácil higienização, sistema de reclinação adequado e suporte compatível com o uso contínuo em ambiente hospitalar.

Quanto ao bisturi elétrico, a solução contempla equipamento moderno, com tecnologia que possibilite cortes e coagulação com precisão, múltiplas funções ajustáveis, sistema de segurança integrado e compatibilidade com os procedimentos realizados no centro cirúrgico da unidade. A aquisição visa garantir maior eficiência, segurança aos profissionais de saúde e aos pacientes, além de modernizar o parque tecnológico do hospital.

A contratação deverá incluir entrega no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com montagem e instalação quando necessário, testes de funcionamento e apresentação de manuais e certificações exigidas.

A solução adotada mostra-se adequada, suficiente e economicamente viável para atender à demanda atual da unidade hospitalar, assegurando melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, continuidade da assistência à saúde e fortalecimento da estrutura do Hospital Municipal.

8-JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Não se aplica.

9-DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis na melhoria da estrutura física e tecnológica do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, refletindo diretamente na qualidade da assistência prestada à população do Município de Afrânio-PE.

Com a aquisição das poltronas hospitalares reclináveis, pretende-se proporcionar maior conforto, segurança e ergonomia aos pacientes e acompanhantes, contribuindo para a humanização do atendimento, redução de desconfortos durante períodos de observação e medicação prolongada, além de melhorar a organização e padronização dos ambientes hospitalares.

No que se refere à aquisição do bisturi elétrico, busca-se elevar o nível técnico dos procedimentos cirúrgicos realizados na unidade, garantindo maior precisão nos cortes e coagulação, redução de riscos durante as intervenções, maior segurança para pacientes e profissionais de saúde, bem como otimização do tempo cirúrgico. A modernização do equipamento também contribuirá para minimizar falhas decorrentes de obsolescência

tecnológica.

De forma geral, os resultados pretendidos consistem na melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados, no fortalecimento da infraestrutura hospitalar, no aumento da eficiência operacional do centro cirúrgico e na promoção de um atendimento mais digno, seguro e humanizado à população, assegurando maior resolutividade das demandas assistenciais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

10-IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de poltronas hospitalares e bisturi elétrico, embora não represente atividade de elevado impacto ambiental, pode gerar efeitos ambientais indiretos relacionados à fabricação, transporte, consumo de energia e descarte futuro dos equipamentos.

No que se refere às poltronas hospitalares, os impactos ambientais estão associados principalmente ao uso de matérias-primas industriais (metais, espumas, revestimentos sintéticos) e à geração de resíduos ao final de sua vida útil. Para mitigar tais impactos, deverá ser priorizada a aquisição de produtos fabricados com materiais duráveis, de fácil higienização e com maior vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.

Quanto ao bisturi elétrico, os impactos ambientais relacionam-se ao consumo de energia elétrica durante sua utilização e ao descarte adequado de componentes eletrônicos ao término de sua vida útil. Recomenda-se que o equipamento possua eficiência energética e que seu descarte observe as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos.

Ademais, a contratada deverá observar práticas sustentáveis, tais como embalagem adequada, redução de materiais descartáveis no transporte e responsabilidade quanto à logística reversa, quando aplicável.

Assim, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude, podendo ser mitigados mediante a adoção de critérios de sustentabilidade, durabilidade dos produtos e correta destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

11-VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação para aquisição de 32 (trinta e duas) poltronas hospitalares reclináveis e 01 (um) bisturi elétrico microprocessado mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, financeiro e jurídico.

Sob o ponto de vista técnico, os equipamentos pretendidos são compatíveis com a estrutura física e as necessidades assistenciais do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, atendendo às demandas das enfermarias, salas de observação e centro cirúrgico. Os itens a serem adquiridos possuem ampla disponibilidade no mercado, não exigem tecnologia exclusiva ou fornecimento restrito, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No aspecto operacional, a unidade hospitalar dispõe de espaço físico adequado para acomodação das poltronas e instalação do bisturi elétrico, bem como de equipe técnica capacitada para utilização do equipamento, não havendo necessidade de adequações estruturais complexas ou investimentos adicionais significativos.

Quanto à viabilidade financeira, a estimativa de preços realizada demonstra compatibilidade com os valores praticados no mercado, estando a despesa alinhada ao planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra respaldo na legislação vigente aplicável às contratações públicas, estando devidamente justificada pela necessidade de melhoria da infraestrutura hospitalar e pela garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e viável, apresentando-se como medida essencial para fortalecer a estrutura do Hospital Municipal e assegurar atendimento mais seguro, eficiente e humanizado à comunidade de Afrânio-PE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'A' DA LEI 14.133/2021:

1.1 Realização de Pregão Eletrônico para à contratação de empresa (s) especializada (s) na **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS HOSPITALARES E BISTURI ELÉTRICO**, visando atender as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE, de acordo com as especificações, quantitativos expresso neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'E' DA LEI 14.133/2021:

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer a estrutura física e tecnológica do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, garantindo melhores condições de atendimento à população do Município de Afrânio-PE, em conformidade com o dever constitucional do Poder Público de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.2 A aquisição das poltronas hospitalares reclináveis justifica-se pela necessidade de proporcionar maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes em observação, em medicação prolongada e aos acompanhantes, além de substituir mobiliários desgastados ou inadequados ao uso contínuo em ambiente hospitalar. Tal medida contribui diretamente para a humanização da assistência e melhoria das condições estruturais da unidade.

2.3 Quanto ao bisturi elétrico, sua aquisição é imprescindível para assegurar a realização de procedimentos cirúrgicos com maior precisão, segurança e eficiência, promovendo a modernização do parque tecnológico do hospital e reduzindo riscos operacionais decorrentes de equipamentos obsoletos ou com vida útil comprometida.

2.4 Sob o aspecto legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais para as contratações públicas, devendo o procedimento observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento.

2.5 Ademais, a contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao interesse público e à necessidade de manutenção e melhoria contínua dos serviços de saúde ofertados à população, configurando-se medida adequada, necessária e proporcional à demanda apresentada.

2.6 O presente processo administrativo está sendo instaurado com base na real e atual necessidade do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, considerando a demanda efetiva por melhoria da estrutura física e tecnológica da unidade, especialmente no que se refere à aquisição de poltronas hospitalares e bisturi elétrico, indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços assistenciais.

2.7 A contratação decorre de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que identificou a insuficiência e o desgaste de equipamentos existentes, bem como a necessidade de modernização do parque hospitalar, visando garantir maior conforto aos pacientes, melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e maior segurança nos procedimentos realizados.

2.8 Ressalta-se, ainda, que há proposta de emenda parlamentar destinada à aquisição dos itens acima citados, cujos recursos serão direcionados ao fortalecimento da estrutura da unidade hospitalar. Nesse sentido, constará nos autos do processo o espelho da proposta de emenda, contendo suas respectivas informações, detalhamento do objeto e vinculação orçamentária.

2.9 Destaca-se que a execução da contratação poderá ser custeada com recursos oriundos da referida emenda parlamentar, bem como complementada, se necessário, com dotação orçamentária própria do Município, observando-se as fontes de recursos disponíveis, sejam elas federais, estaduais ou recursos próprios municipais, devidamente previstas no orçamento vigente e classificadas como despesas de investimento.

2.10 Dessa forma, o processo encontra-se devidamente justificado sob os aspectos técnico, administrativo e orçamentário, estando alinhado à real necessidade da Administração e à disponibilidade de recursos financeiros, garantindo legalidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

3. DO MODO DE DISPUTA:

3.1 Na licitação, recomenda-se a utilização do modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, como previsto no Art. 56, da Lei 14.133/21, utilizando o **"Menor Preço"** por **ITEM**.

4. DISCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 006 de 08 fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 036 de 30 de dezembro de 2024 e o Decreto Municipal nº 002/2025 de 30 de janeiro de 2025.

4.2 Os materiais desta contratação são caracterizados como comuns.

4.3 O prazo de vigência da contratação (contrato) é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4.4 Poderá ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, em compatibilidade com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, "desde que comprovado o preço vantajoso".

4.5 Em havendo prorrogação da vigência, o preço registrado poderá ser reajustado pelo município, pelo IPCA, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

4.6 A minuta do Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

4.7 A solução possível é uma contratação **de empresa (s) especializada (s) na AQUISIÇÃO DE POLTRONAS HOSPITALARES E BISTURI ELÉTRICO, visando atender as necessidades da população usuária do SUS do município de Afrânio/PE**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - "Menor preço;"

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

4.9 Os equipamentos a ser contratado se enquadra na classificação de comuns, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de

mercado;”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Indicações de marcas ou modelos

a) Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca(s).

5.2 - Da exigência de amostra

b) Na presente contratação NÃO haverá exigência de amostra e ou protótipo.

5.3 - Subcontratação

c) Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

5.4 - Garantia da contratação

d) Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida da contratada, previamente à assinatura do contrato, garantia de execução contratual correspondente 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

5.4.1 A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, quais sejam:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

5.4.2 A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a multas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução contratual.

5.5- No ato da habilitação, a empresa arrematante deverá apresentar catálogo técnico, prospecto ou ficha técnica detalhada dos materiais e equipamentos ofertados, contendo especificações completas, marca, modelo, características técnicas, dimensões e demais informações necessárias.

5.6 - O referido catálogo será submetido à análise técnica pela equipe competente da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.7 - A não apresentação do catálogo ou a constatação de incompatibilidade técnica entre o produto ofertado e as exigências estabelecidas poderá ensejar a inabilitação da empresa ou a desclassificação da proposta, conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1A proposta será aceita com base no critério de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais exigências do edital, observando-se o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2 Para fins de aceitabilidade, a proposta deverá:

6.2.1 Apresentar descrição detalhada dos itens ofertados, contendo marca, modelo e especificações técnicas compatíveis com as exigências mínimas estabelecidas;

6.2.2 Estar em conformidade com os padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis a equipamentos hospitalares;

6.2.3 Conter valores unitários e total global, expressos em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como transporte, montagem, instalação (quando aplicável), tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

6.3 Respeitar os valores estimados pela Administração, sendo desclassificadas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, nos termos da legislação vigente.

6.4 Será exigida apresentação de catálogo técnico, manual ou ficha técnica do fabricante para análise e conferência das especificações, bem como comprovação de registro ou cadastro junto ao órgão competente, quando aplicável.

6.5 A aceitação da proposta ficará condicionada à verificação do atendimento pleno às exigências técnicas e formais previstas no edital e no Termo de Referência, garantindo a aquisição de equipamentos adequados, seguros e de qualidade para o Hospital Municipal.

6.6 Somente será considerada aceita a proposta que atender cumulativamente a todos os requisitos técnicos, formais e econômicos estabelecidos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

6.7 A CONTRATADA deverá manter essas condições durante toda a vigência contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2 - Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII - O Contrato será fiscalizado por **VANESSA CAVALCANTI COELHO DE MACEDO, MATRÍCULA: 901264**

8.3 - Gestor do Contrato

8.4 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do pedido de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.10 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.11 - O Gestor do Contrato será **HELLEN GABRIELLE SILVA SOUSA, MATRÍCULA Nº 9281.**

9 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios da administração pública e as boas práticas de gestão responsável dos recursos públicos.

9.2 No que se refere às poltronas hospitalares, deverá ser priorizada a aquisição de produtos fabricados com materiais duráveis, resistentes e de fácil higienização, garantindo maior vida útil e reduzindo a necessidade de substituições frequentes, o que contribui para a diminuição da geração de resíduos. Sempre que possível, deverão ser considerados fornecedores que adotem processos produtivos ambientalmente responsáveis.

9.3 Quanto ao bisturi elétrico, deverá ser observado que o equipamento possua eficiência energética compatível com os padrões atuais, contribuindo para o uso racional de energia elétrica. Além disso, o fornecedor deverá orientar quanto à destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil do equipamento, especialmente no que se refere a componentes eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

9.4 Ademais, a contratação deve buscar produtos que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo qualidade, segurança e durabilidade, aspectos que também se relacionam à sustentabilidade ao evitar desperdícios e aquisições prematuras.

9.5 A adoção desses critérios visa assegurar que a contratação atenda não apenas à necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde, mas também aos princípios da responsabilidade

socioambiental, eficiência administrativa e promoção do desenvolvimento sustentável, garantindo a adequada prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Afrânio/PE.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ENQUANTO CONTRATANTE:

10.1 Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações.

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pela execução do serviço do objeto do contrato.

10.3 Prestar a empresa contratada todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos materiais em tela.

10.4 Designar responsável para garantir que a empresa esteja entregando os equipamentos, conforme objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Manter registros precisos e atualizados da entrega dos equipamentos, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos.

10.6 Em casos de problemas ou irregularidades identificadas na aquisição em tela, a administração municipal deve comunicar imediatamente a empresa contratada e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a contratada.

11 REQUISITOS OBRIGACIONAIS IMPUTADAS A CONTRATADA:

11.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega do objeto desta contratação.

11.2 A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a aquisição dos equipamentos, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente.

11.3 A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.4 A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.5 A CONTRATADA deverá executar o contrato de acordo com as suas especificações;

11.6 A contratada deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

11.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.13 A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, proceder à sua devida

instalação, montagem e, quando for o caso, testes de funcionamento, sem quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

11.14 A instalação deverá ser realizada por profissional habilitado, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a adequada utilização no Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

11.15 Somente será considerado efetivamente entregue o objeto após a instalação completa e a verificação do perfeito funcionamento, mediante atesto do fiscal do contrato designado pela Administração.

12 EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA;

12.1.1 A entrega dos produtos deverá respeitar o prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do pedido de fornecimento, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

12.1.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coronel Clementino Coelho nº 203, Centro, Afrânio/PE, durante horário comercial das 08:00 às 17:00;

12.1.3 É de responsabilidade do licitante os custos de transporte e descarga dos itens bem como providenciar transportes adequados, seja próprio ou terceirizado.

12.1.4 Caso ocorra impossibilidade de entrega, a empresa deverá justificar a secretaria, o descumprimento do prazo estabelecido, no prazo de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação de prazo, ressalvas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente, em caráter sumário, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato, para fins de verificação posterior.

12.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.2.1. Os equipamentos, materiais e recursos terapêuticos destinados à estruturação e funcionamento das salas de Terapia Ocupacional e Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio somente serão considerados aceitos após rigorosa verificação quanto ao atendimento das exigências técnicas, de qualidade e de segurança estabelecidas no Termo de Referência.

12.2.2 Para fins de aceitabilidade, deverão ser observados os seguintes critérios:

- A. Os itens fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações descritas no Termo de Referência, incluindo características técnicas, dimensões, capacidade, material de fabricação, funcionalidades e desempenho esperado.
- B. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, em linha de produção, sem avarias, defeitos ou sinais de desgaste, e possuir padrão de qualidade compatível com a finalidade terapêutica a que se destinam.
- C. Quando aplicável, os equipamentos deverão atender às normas técnicas vigentes, inclusive certificações obrigatórias de segurança e qualidade expedidas por órgãos competentes.
- D. Os produtos deverão corresponder às informações constantes nos catálogos e fichas técnicas apresentados na fase de habilitação, não sendo admitida a substituição por modelo inferior ou divergente.
- E. Os equipamentos que demandarem montagem ou instalação deverão ser entregues devidamente instalados e em pleno funcionamento, com realização de testes operacionais no ato da entrega, sem custos adicionais para a Administração.
- F. Deverá ser apresentada garantia do fabricante ou da fornecedora, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, assegurando assistência técnica e substituição em caso de defeito de fabricação.

12.2.3 A aceitação definitiva somente ocorrerá após inspeção e atesto por servidor, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues.

12.2.4 O não atendimento a qualquer dos critérios acima poderá ensejar a recusa do objeto, obrigando a contratada à substituição no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

13.1. Do fornecimento dos materiais:

13.1.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.3. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

13.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

13.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações. Liquidação e Pagamento

13.1.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

13.1.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.11. A Secretaria de Saúde deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

f) O pagamento será efetuado no prazo de até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente contados do recebimento do material contratado e do respectivo documento fiscal válido.

g) Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

h) O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

l) **A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.**

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'H' DA LEI 14.133/2021:

14.1. Habilitação jurídica

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.9.4. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

14.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.9.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.

15. Qualificação Econômico-Financeira

15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.3. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

16. Qualificação Técnica

16.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de acordo com objeto licitado ou similar.

16.2 - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu.

16.3 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente.

16.4 - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com a lei 14.133/2021.

16.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.16.Documentações complementares;

16.16.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

16.16.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

16.16.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

16.16.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

16.17. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

16.17.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

16.17.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.17.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.17.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

16.17.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.17.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.18. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

16.19. Participação de Consórcios:

16.19.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DE ACORDO COM O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'I' DA LEI 14.133/2021:

17.1. A presente estimativa de preços é de **R\$ 89.786,54 (oitenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme pesquisas realizadas no Banco de Preço.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'J' DA LEI 14.133/2021:

18.1 - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 030402

Funcional: 10 122 1002 1077 0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1.500

EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Unidade Orçamentária: 030402

Funcional: 10 302 1002 1946 0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1.500

Unidade Orçamentária: 030402
Funcional: 10 302 1002 1946 0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
Fonte:1.601

Unidade Orçamentária: 030402
Funcional: 10 302 1002 1946 0000
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00
Fonte:1.621

19. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

19.1 A estimativa das quantidades para a contratação de empresa competente para a aquisição de poltronas hospitalares e bisturi elétrico, destinados ao Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, foi elaborada com base na capacidade instalada da unidade, número de leitos ativos, fluxo médio de atendimentos, estrutura das enfermarias e setor de observação, bem como na necessidade de substituição de mobiliários desgastados e adequação às normas de conforto e humanização do atendimento.

19.2 Após levantamento realizado pela equipe técnica da unidade hospitalar, verificou-se a necessidade das seguintes quantidades:

Poltronas hospitalares reclináveis: 32 (trinta e duas) unidades

19.2.1 A quantidade foi definida considerando a distribuição entre enfermarias, sala de medicação, observação e áreas destinadas a acompanhantes, além da reposição de unidades atualmente danificadas ou em estado avançado de desgaste, garantindo conforto, segurança e melhores condições de acolhimento aos pacientes.

Bisturi elétrico: 01 (uma) unidade

19.2.2 Equipamento destinado ao centro cirúrgico do hospital, visando assegurar a adequada realização de procedimentos eletrocirúrgicos, com maior precisão, segurança e eficiência, além de modernizar o parque tecnológico da unidade.

19.3 A estimativa apresentada observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, atendendo à demanda real do Hospital Municipal, sem gerar excessos, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população do Município de Afrânio-PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BISTURI ELETRÔNICO 300 WATTS - BP-400 DIGITAL - CONTROLE DIGITAL LINEAR E INDEPENDENTE PARA CORTE, COAGULAÇÃO E BIPOLAR. 8 MODOS DE OPERAÇÃO COM POTÊNCIA AJUSTÁVEL: CORTE, BLEND 1, 2, 3, COAGULAÇÃO STANDARD, COAGULAÇÃO SPRAY, BIPOLAR CORTE E COAG. 2 SAÍDAS MONOPOLARES SIMULTÂNEAS. SAÍDA BIPOLAR COM ISOLAMENTO TOTAL. ACIONAMENTO POR PEDAL DUPLO OU CANETA COM COMANDO MANUAL AUTOCLAVÁVEL. 5 PROGRAMAS PERSONALIZADOS + 5 PROGRAMAS DE FÁBRICA. SISTEMA DE ALARME E BLOQUEIO AUTOMÁTICO EM CASO DE FALHA OU ROMPIMENTO DA PLACA NEUTRA. MONITORAÇÃO DE CONTATO PACIENTE/PLACA COM FEEDBACK GRÁFICO EM DISPLAY LCD. POTÊNCIA DE SAÍDE - MONOPOLAR: CORTE: 300W, BLEND 1: 250W, BLEND 2: 200W, BLEND 3: 150W, COAGULAÇÃO STANDARD: 120W, COAGULAÇÃO SPRAY: 120W. BIPOLAR: CORTE: 70W E COAGULAÇÃO: 70W. TENSÃO EM ABERTO - CORTE: ATÉ 3000 VPP,	UNIDADE	01	R\$ 36.098,54	R\$ 36.098,54



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Rua Arinos de Melo

Departamento de Planejamento e Orçamento

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio - PE
CEP: 55350-000 Fone: (51) 3669-1254 - CNPJ: 06.359.307/0001-84

	COAGULAÇÃO SPRAY: ATÉ 8000 VPP, BIPOLAR COAG: 1900 VPP, BIPOLAR CORTE: 850 VPP. FREQUÊNCIA: FREQUÊNCIA BASE: 442 KHZ, MODULAÇÕES: 30,3 KHZ (SPRAY, BLEND, BIPOLAR). DIMENSÃO: ALTURA: 16,5 CM, LARGURA: 38 CM, PROFUNDIDADE: 40,5 CM, PESO: 12,6 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS - CABO DE PLACA NEUTRA DUPLA, PEDAL DUPLO, CANETA PADRÃO DE ALTA, CANETA AUTOCLAVÁVEL COM COMANDO MANUAL (CCM-400), PLACA NEUTRA PERMANENTE EM INOX, CABO BIPOLAR REUTILIZÁVEL, CARRO MÓVEL PARA TRANSPORTE, KIT COMPLETO DE ELETRODOS (AGULHA, ALÇAS, BOLAS, FACAS), ADAPTADOR DE CANETA (ALTA PARA BAIXA CIRURGIA), PINÇA BIPOLAR TIPO BAIONETA, CABO DE FORÇA, MANUAL E CERTIFICADO DE GARANTIA. SEGUIR NORMAS DE SEGURANÇA - NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-2; NBR IEC/CISPR-11. POSSUIR GARANTIA DE 1 ANO.				
2	POLTRONA HOSPITALAR COM COMFORT RECLINÁVEL COM PERNEIRA INDEPENDENTE COM RODÍZIOS, CARACTERÍSTICAS: - RECLINÁVEL EM ATÉ 04 POSIÇÕES - ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1" X 1.20MM E 7/8" X 1.20MM - ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS ESTOFADOS EM ESPUMA D23R COM 70MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM CORANO - MOVIMENTOS INDEPENDENTES DO ENCOSTO E DESCANSA PÉS COMANDADOS POR MEIO DE ALAVANCA LATERAL - PÉS COM RODÍZIOS DE 3" - TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ - DIMENSÃO DEITADA: 1,62 X 0,75 X 0,55 (C X L X A) - SENTADA: 0,95 X 0,75 X 1,20 (C X L X A) - ASSENTO LIVRE: 0,55 CM (L) - PESO APROX. DO PRODUTO: 22,5 KG - CAPACIDADE APROX.: ATÉ 150KG - REGISTRO ANVISA: PRODUTO REGISTRADO, COR: BEGE, MATERIAL: AÇO CARBONO, DIMENSÕES DO PRODUTO: 120P X 75L X 100A CENTÍMETROS, TAMANHO: 75CMX120CMX100CM."	UNIDADE	32	R\$ 1.677,75	R\$ 53.688,00

20. DA CONCLUSÃO CONFORME O ART. 6/, INCISO XXIII, DA LEI 14.133/2021.

20.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a aquisição de 32 (trinta e duas) poltronas hospitalares reclináveis e 01 (um) bisturi elétrico microprocessado mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada, considerando a demanda apresentada pelo Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues e a necessidade de aprimoramento da estrutura assistencial da unidade.

20.2 A aquisição dos referidos equipamentos contribuirá significativamente para a melhoria das condições de atendimento aos pacientes, promoção da humanização hospitalar, ampliação da segurança nos procedimentos cirúrgicos e fortalecimento da capacidade operacional do hospital, refletindo diretamente na qualidade dos serviços de saúde ofertados à população do Município de Afrânio-PE.

20.3 Verifica-se, ainda, que a contratação encontra respaldo técnico, administrativo, orçamentário e legal, estando em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas, bem como alinhada ao interesse público e ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

20.4 Assim, entende-se que o presente Termo de Referência atende aos requisitos necessários

para instrução do processo licitatório, devendo ser dado prosseguimento às demais etapas

ANALISE DE RISCO

A presente análise de risco tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras relacionadas à contratação de empresa para aquisição de 32 (trinta e duas) poltronas hospitalares reclináveis e 01 (um) bisturi elétrico microprocessado, destinados ao Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues.

No que se refere ao risco de atraso na entrega dos equipamentos, este pode comprometer o planejamento da unidade hospitalar e postergar a melhoria pretendida na estrutura assistencial. Como medida mitigadora, recomenda-se a previsão contratual de prazo de entrega compatível com a necessidade administrativa, bem como aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Quanto ao risco na aquisição de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, tal situação pode comprometer a qualidade, segurança e durabilidade dos bens adquiridos. Para mitigar esse risco, deverá constar no Termo de Referência descrição detalhada das especificações mínimas exigidas, além de previsão de análise técnica no ato do recebimento e possibilidade de recusa do produto que não atenda às exigências estabelecidas.

Há também o risco relacionado a falhas técnicas ou defeitos de fabricação, especialmente no caso do bisturi elétrico, equipamento essencial para procedimentos cirúrgicos. Como medida preventiva, deverá ser exigida garantia mínima, assistência técnica autorizada e apresentação de certificações obrigatórias junto aos órgãos competentes.

No aspecto orçamentário, pode haver risco de variação de preços entre a estimativa e as propostas apresentadas. Para mitigação, a Administração deverá realizar pesquisa de preços adequada e observar critérios de aceitabilidade de propostas, garantindo a contratação mais vantajosa.

Por fim, existe o risco operacional relacionado ao uso inadequado do bisturi elétrico. Contudo, tal risco é reduzido considerando que a unidade hospitalar dispõe de profissionais capacitados para manuseio do equipamento, podendo ainda ser prevista orientação técnica por parte do fornecedor no momento da instalação.

Dessa forma, verifica-se que os riscos identificados são de baixa a média complexidade, sendo plenamente administráveis mediante planejamento adequado, especificação técnica detalhada e fiscalização eficiente da execução contratual, não comprometendo a viabilidade da contratação.



ANEXO II – MODELO DAPROPOSTA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025**

À
PREFEITURAMUNICIPALDE_____/UF
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede naRua/Av., abaixo assinada por seu representante legal, propõe a este Município o fornecimento dos produtos do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca/Fabricante	Qdt	Und	V.unitário	Valor Total
					R\$	R\$

VALOR TOTAL DAPROPOSTA

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, montagem, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Validade da proposta:

Prazo de entrega do objeto:

Dados:

Nome para contato:

Telefone para contato:

E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

_____, EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURADORRESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Departamento Municipal de Administração
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 55676-000
CNPJ: 07.356.136/0001-84

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na

DECLARA para fins de participação no procedimento licitatório, que esta entidade atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto a Prefeitura Municipal de Afrânio/PE, perante o processo licitatório que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECLARA, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

NO CASO DE ME/EPP

DECLARA, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura.



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Departamento Municipal de Licitações e Contratos
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 55617-000 – Fone: (35) 3361-1004 – E-mail: licitacao@ufranio.pe.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E
A EMPRESA _____, CONFORME PREGÃO Nº
017/2026**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, Nº ____ Centro – Afrânio – PE – CEP 56360-000, inscrito no **CNPJ sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Secretário(a) Municipal
de Desenvolvimento Social, o(a) Sr(a).

_____, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF
sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ SSP, _____
residente e domiciliado(a) na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominado simplesmente
CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede
na _____ nº _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____
_____, residente e domiciliado na cidade de _____, de ora em diante
denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº
14.133, de 01.04.2021, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares
128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015 e o resultado do **Processo
Licitação 042/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026**, com abertura em **xx/xx/2026**,
homologado em//, têm entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a empresa especializada para a contratação de
empresa (s) especializada (s) na **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS HOSPITALARES E BISTURI
ELÉTRICO**, visando atender as necessidades da população usuária do SUS do município de
Afrânio/PE, de acordo com as especificações, quantitativos expresso neste Termo de Referência.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão,
identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos
supracitados; independentemente de transcrição, conforme tabela discriminada abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do mesmo,
na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de entrega

3.1.1.. Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as necessidades da **Secretaria
Municipal de Saúde**;



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Departamento Municipal de Contratos
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP 56360-000 – Fone: (35) 3611.054 – E-mail: pmc@pmc.afranio.pe.br – CNPJ: 13.561.760/0001-84

3.1..2. O prazo de entrega deverá ser de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento, pela detentora, do pedido de compra (nota de empenho) emitido pela Secretaria contratante.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar, à Secretaria, as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.14. Os bens deverão serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. A garantia consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações subsequentes.

3.2.2. A empresa fornecedora dos bens deverá ser responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

3.2.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem nenhum custo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato será fiscalizada pelo fiscal **XXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX ou pelos respectivos substitutos, se houver. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.13. A execução do contrato será administrada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) _____ **conforme portaria nº _____/202X.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de **30 (dias) dias corridos**, a contar da notificação da contratada/detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de **30 (dias) dia úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada



pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações. Liquidação e Pagamento

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros): - A data da emissão; - Os dados da ata e o órgão contratante; - O valor a pagar; e - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A **Secretaria de Municipal de Saúde** deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa. o. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do produto contratado e do respectivo documento fiscal válido.

7.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

7.18. O pagamento será realizado - por meio de ordem bancária, para crédito em banco_____, agência_____ e conta corrente _____.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.



7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da dotação orçamentária abaixo discriminada:

EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 030402

Funcional: 10 122 1002 1077 0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte: 1.500

EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Unidade Orçamentária: 030402

Funcional: 10 302 1002 1946 0000



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Departamento Municipal de Administração

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE

Rua Arinos de Melo Franco, 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE CEP: 55613-000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte:1.500

Unidade Orçamentária: 030402

Funcional: 10 302 1002 1946 0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte:1.601

Unidade Orçamentária: 030402

Funcional: 10 302 1002 1946 0000

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00

Fonte:1.621

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.1.3.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da entrega dos produtos.

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo



o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação da garantia da contratação no valor correspondente a 5%(um por cento) do valor final, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

12.3. A licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito na conta corrente nº XX, agência XX no Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Afrânio/PE.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A licitante que optar por seguro-garantia terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

12.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Prefeitura Municipal de Afrânio
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 55.610-000 – Fone: (35) 3361-1054 – E-mail: pm@afranio.pe.gov.br

ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
(2) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.7. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 14.9.3. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Departamento Municipal de Contratos
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 55613-000
Rua Arinos de Melo Franco - Isabel Gomes, 101 - Afrânio - PE CEP: 55613-000

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio Estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afrânio-PE, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA LUIZXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRANTE

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

CPF Nº _____

CPF Nº _____



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

Departamento Municipal de Contratos
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 55.670-000 – Afrânio – PE
CNPJ: 13.561.760/0001-84